



TERMO DE CONTRATO Nº 057/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO MA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA DARSH SOLUÇÕES EDUCATIVAS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO MA**, inscrita no CNPJ. 01.598.550/0001-17, com sede na Rua Onildo Gomes nº 134, Centro, Campestre do Maranhão - MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, representada pela Secretária Municipal a Sr.ª Sueli Silva e Silva, RG nº 0858618982, SSP/MA, e CPF nº 493.563.643-20, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **DARSH SOLUÇÕES EDUCATIVAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **23.488.942/0001-66**, com sede na Rua Paraíba Nº 404, entre Antônio de Miranda e Bom Futuro – Imperatriz – MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal Dauro Borges da Cruz Dias, RG. n. ° 020413212002-0 SSP - MA, CPF. n. ° 038.617.763-59, têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO**, decorrente do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021-CPL**, formalizado nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2021**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1893 e suas alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei 147/2014 e demais normas pertinentes à espécie.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada em software de plataforma web para fornecimento de solução de gestão escolar, incluindo: implantação do software público i-Educar, implantação de ferramentas administrativas integradas, portais de professor e serviços à comunidade escolar. Inclui ainda serviços de migração de dados, implantação, parametrizações e configurações, treinamento de usuários, suporte técnico, manutenção corretiva, legal e evolutiva, bem como hospedagem da solução em data center, de acordo com a proposta da contratada, especificamente do item 01 da Ata de Registro de Preços nº 005/2021, oriunda do Pregão Presencial nº 005/2021, conforme as condições e especificações a seguir.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL
01	<u>IMPLANTAÇÃO (INSTALAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS E DESENVOLVIMENTO DE MÓDULOS ESPECÍFICOS).</u> • SERVIÇOS DE MIGRAÇÃO DE DADOS DO EDUCACENSO/INEP; • SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DOS MÓDULOS: > Pedagógico; > Escola; > Servidores; > Educacenso; > Biblioteca > Transporte Escolar; > Estoque de Merenda; > Controle de Patrimônio; > Folha de Ponto; > Emissor de Relatórios i-Educar; > Diário Eletrônico do Professor. > EAD; > Sistema de avaliação diagnóstica.	Único	01	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 10.000,00



1.1.1 - Todos os custos com a execução do objeto serão por conta e risco da contratada.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1 - Este Contrato guarda conformidade com o **Pregão Presencial nº 005//2021** e seus Anexos, especificamente com o **item 01 da Ata de Registro de Preços nº 005/2021**, oriunda do pregão presencial acima mencionado, vinculando-se, ainda, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos constantes do **Processo Administrativo nº 028/2021**, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

2.1.1 - Ficam também fazendo parte deste Contrato, as Normas vigentes, Instruções, Ordens de fornecimento e mediante Termo de Aditamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Os serviços deverão ser prestados nos locais a serem indicados pelo Município, de acordo com a autorização de fornecimento expedido pelo departamento de compras e conforme as especificações contidas no anexo II do edital, durante 12 (doze) meses.

3.2 – Caso seja omissa a contratada convocada para a execução do objeto no prazo supra estipulado, decairá seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na cláusula décima.

CLÁUSULA QUARTA - DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – Os serviços somente serão considerados devidamente aceitos depois da entrega técnica, após serem vistoriados e aprovados por responsável técnico da CONTRATANTE, especialmente designado para a sua aprovação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 - O período de vigência do contrato a ser assinado com a proponente vencedora será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

5.2 – O contrato poderá ser prorrogado somente se atender ao disposto no artigo 57, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços o preço unitário proposto que é: (descrever planilha do material/serviço com valor unitário).

6.1.1 - O preço proposto é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais), seguro, lucros, frete/transporte, carga e descarga e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato, inclusive a assistência técnica durante o período de vigência do mesmo.

6.1.2 - O valor global estimado deste contrato é de **R\$ 10.000,00** (Dez mil reais).

6.2 - É vedada a CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preços por faltas ou omissões que por ventura venham a ser constatadas em sua proposta ou, ainda, decorrentes das variações das quantidades previstas, de acordo com o Parágrafo 1º, do Artigo 65, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será feito após a prestação dos serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA do presente contrato, mediante aprovação da Nota fiscal/Fatura, através operação bancária diretamente na conta da empresa contratada..



7.1.1 - A aprovação da Nota fiscal/fatura se dará mediante o "CERTIFICO" pelo responsável do Setor de Compras, autorizado para o recebimento, devidamente assinado, datado e com aposição do respectivo carimbo funcional, depois de devidamente conferida à quantidade e valor.

7.1.2 - Na Nota Fiscal/Fatura deverá constar necessariamente o número e a data de assinatura deste contrato.

7.1.3 - O prazo de pagamento previsto no item acima, só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de Campestre do Maranhão -MA, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil.

7.2 - A CONTRATADA deverá exhibir na data de liquidação, obrigatoriamente, os recolhimentos relativos a Seguridade Social (CND/RF) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), devidamente atualizados, sob pena da Secretaria da Fazenda do CONTRATANTE sustar o pagamento, sustação essa que só será liberada mediante apresentação dos mesmos.

7.2.1 - O não cumprimento do subitem acima não poderá ser considerado como atraso de pagamento, e em consequência, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ônus financeiro.

7.3 - Havendo atraso no pagamento incidirá sobre o valor devido pelo CONTRATANTE a atualização financeira até a data do efetivo pagamento, calculada pro-rata die pelo índice estabelecido pelo Governo Federal, exceto se as ocorrências forem de responsabilidade da CONTRATADA.

7.4 - O CONTRATANTE não efetuará aceite de títulos negociados com terceiros, isentando-se quaisquer consequências surgidas e responsabilizando a CONTRATADA por perdas e danos em decorrência de tais transações.

7.5 - O CONTRATANTE não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

7.6 - Mediante o pagamento do valor total do material/serviço, a CONTRATADA, dará total, geral e irrevogável quitação ao CONTRATANTE, nada devendo a qualquer título.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2021:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MAN.DESENV.ED.BAS – FUNDEB

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12 361 0403 2052 0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDEB 40%

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

9.1 - Incumbe a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO – MA, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação dos serviços, objeto desta licitação.

II – Efetuar os pagamentos à Contratada.

III – Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

IV – Encaminhar a autorização de fornecimento.

9.2 - Incumbe à Contratada, além de outras incluídas no Edital e seus Anexos:



I - Arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com o objeto ora contratado, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos;

II - Fornecer o material, mão-de-obra, equipamentos, transporte, frete, carga e descarga, transporte estadia e alimentação de seus funcionários, seguro e todos aqueles itens necessários à execução do objeto contratado;

III - executar os trabalhos de entrega do objeto do presente contrato e do seu respectivo edital de acordo com a melhor técnica aplicável a trabalhos desta natureza, com zelo, diligência e economia, sempre em rigorosa observância às cláusulas e condições estabelecidas nos documentos contratuais;

IV - Acatar as determinações do Contratante no sentido de substituir o funcionário se este vier a apresentar algum risco aos serviços a serem prestados, sob risco de penalização;

V - Assumir responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por negligência, imprudência ou imperícia técnica sua ou de seus empregados ou, ainda, dos subcontratados, mesmo em áreas da CONTRATANTE que não constem do objeto do presente Edital.

VI - Cumprir o prazo de entrega dos materiais e/ou serviços solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

10.1 - A licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.2 - Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global do contrato, limitada a 10% do mesmo valor, entendendo-se como atraso a não entrega equipamento no prazo total compreendido pelo prazo contratual de entrega estabelecido neste instrumento.

b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.

c) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa em corrigir qualquer defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 02 (dois) dias úteis que se seguirem à data da comunicação formal do defeito;

d) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato, no prazo e condições estabelecidas, bem como no caso do produto não serem entregues a partir da data apazada.

10.3 - Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta apresentada em caso de não-regularização da documentação pertinente à habilitação fiscal (no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), no prazo previsto no parágrafo 1º do art. 43 da LC 123/2006.



10.4 - No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

10.5 - No caso de suspensão do direito de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.6 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 - Da penalidade aplicada caberá recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, a autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente no respectivo contrato e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solucionados amigavelmente.


12.2 - Eleggem as partes contratadas o Foro da Comarca de Porto Franco -MA, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais assinam o presente feito em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presente.

Campestre do Maranhão MA 16 de Abril de 2021


PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO MA
SUELI SILVA E SILVA
Secretária de Educação

Sueli Silva e Silva
Sec. Mun. de Educação
Portaria nº 03 2021


DARSH SOLUÇÕES EDUCATIVAS LTDA
CNPJ nº 23.488.942/0001-66
Dauro Borges da Cruz Dias
Representante legal

TESTEMUNHAS:

Nome:  CPF: 490873 04153

Nome:  CPF: 058594.485-09